ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO INTERINO

Veto Municipal nº. 008/2020
Projeto de Lei nº 79/2020
Mensagem do veto

Recebi 12-11-20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É o presente para dirigir a **Vossa Excelência** para comunicar o recebimento do projeto de lei que estabelece normas para as associações municipais que tenham sido contempladas com maquinários em chamamento público.

A autoria do projeto é do Ilustre Senhor Vereador **Milton de Jesus**, cuja segunda via restituo-lhe com o seguinte pronunciamento:

Conquanto nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, o mesmo não poderá lograr êxito, em razão de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o acometem.

Apesar da bela iniciativa do ilustre parlamentar o mesmo padece de **vício de ilegalidade**, pois conforme orientação da empresa de consultoria contratada por esta Municipalidade há um visível conflito entre a norma Federal nº 13.019/2014 com o presente projeto de lei, eis que este está sendo mais restritivo do que a previsão da legislação federal. (parecer anexo).

A Lei Federal nº 13.019/2014 reza o seguinte:

> Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> § 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Diante da flagrante ilegalidade da exigência restritiva em vedar as associações já beneficiadas em receber novos recursos, alternativa não resta, senão a de manifestar que o presente projeto não poderá ter outro caminho senão a sua rejeição total.

Pelo exposto, vejo-me compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 79/2020, por motivos de **flagrante ilegalidade, por colidir frontalmente o art. 24, § 2º., incisos I e II, da Lei Federal nº 13.019/2014..**

Aproveito o ensejo para reiterar a **Vossa Excelência** meus protestos de alta estima e distinta consideração.

São Francisco do Guaporé, RO., 10 de Novembro de 2020.

Jaime Robaina Fuentes
Prefeito Municipal Interno